



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 159/2024**

**PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS n. 22/2024 – PROCESSO: 77/2024**

O Município de Celso Ramos/SC, pessoa jurídico de direito público interno, situado à Rua Dom Daniel Hostin, Nº 930, Centro, cidade de Celso Ramos-SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Luizangelo Grassi, e a empresa **JOÃO BATISTA DOS SANTOS CONSTRUTORA, CNPJ: 23.057.993/0001-33, sediada na Rua Dom Daniel Hostin, centro – Celso Ramos/SC**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a). **JOÃO BATISTA DOS SANTOS**, CPF n..590.833.879-68, acordam proceder nos Termos referentes ao Pregão Eletrônico n. 22/2024, sujeito à Lei 14.133/2021 e ao respectivo Edital, o registro de preços referente ao(s) produto(s) abaixo discriminado(s):

**Participante: JOAO BATISTA DOS SANTOS 59083387968**

3	Assentamento de pedra paralelepípedo sobre colchão de pó de 10.000, pedra, espessura 10cm com rejunto em pó de pedra Marca:	M <sup>2</sup>	19,70	197.000,00
4	Assentamento de guia Meio Fio em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado de dimensões aproximadas 65 x 30 x 15 x 10 (comprimento x altura x base inferior x base superior). Marca:	M2	9,90	14.850,00
5	2- ASSENTAMENTO DE PEDRA BLOCO INTERTRAVADO SOBRE COLCHÃO DE PÓ DE PEDRA ESPESSURA DE 10CM COM REJUNTO EM PÓ DE PEDRA Marca:	M <sup>2</sup>	19,70	118.200,00
<b>Total do Participante:</b>				<b>330.050,00</b>

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEDRAS PARALELEPIPEDOS, PEDRAS MEIO-FIO PRÉ-FABRICADAS, E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO DE PEDRAS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.



## **CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade até junho/2025, a partir da sua assinatura, sendo permitida a prorrogação por igual período, nos termos da legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo Município de Celso Ramos, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.2. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Proposta Readequada, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico Nº. 22/2024, TOTALIZANDO um valor de R\$ 330.050,00 (trezentos e trinta mil e cinquenta reais) de acordo com os itens e quantidades descritas na relação acima.

3.3. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico Nº. 22/2024 e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

## **CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO**

4.1. O prazo de pagamento dos produtos será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega dos mesmos, acompanhada da respectiva documentação legal (NF) Nota Fiscal Eletrônica



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS**

4.2. Conforme Decreto N. 3.169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços e fornecedores de o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2º, Decreto n. 3169/2023).

4.3. Nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB n. 1.324 de 2012.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

## **CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**5.1. O produto solicitado deve ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme já especificado no Termo de Referência anexo ao Edital.**

5.1.1. Os serviços devem ser iniciados em até 05 dias da data da ordem de serviço.

5.2. O Local de Entrega será o indicado na Ordem de Compra.

## **CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES**

6.1. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas na Lei 14.133/2021.



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

6.2. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e na Lei 14.133/2021:

6.2.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.2.2 Cancelamento do registro na Ata;

6.2.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores; Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6.2.4 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.3 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

6.4 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.5.1 Advertência;

6.5.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.

6.5.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.

6.5.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

6.6 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.



6.7 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.8 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

6.9 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações.

#### **CLÁUSULA VII – DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

7. O reequilíbrio dos preços, com o conseqüente reajuste de preços, poderá ser solicitado pelo detentor da ata caso haja um encarecimento do produto no mercado, desde que imprevisível e que comprove devidamente o aumento, sem qualquer acréscimo em sua margem de lucro, sendo que igual procedimento deverá ser adotado em caso de decréscimo do valor de mercado do produto, neste caso conforme convocação da Administração.

7.1 A cada aniversário da Ata, em caso de renovação, será aplicado o índice de reajuste INPC.

#### **CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1 Pela Administração Municipal, quando:

8.2 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.3 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.4 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.5 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

8.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS**

8.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

8.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

8.9 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.10 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

#### **CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO**

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) Município, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

#### **CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10. Compete à Contratante:

10.1 Fazer o pedido no prazo de 01 (uma) semana antecedente à sua necessidade.

10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto através dos canais indicados.

10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.



### **CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11. Os produtos deverão ser entregues parceladamente no decorrer de sua vigência sempre a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, exclusivamente no endereço indicado pelo responsável, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital / Termo de Referência.

11.1. Entregar os produtos no local determinado na ordem ou autorização de compra, ficando a Contratada responsável sem custo de frete, não sendo a Contratante responsável por sua retirada.

11.2. A empresa contratada se obriga pela qualidade dos produtos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração.

11.3. A contratada se obriga a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de idoneidade exigidas no processo.

11.4. Entregar os produtos em ótimo estado, com ótima qualidade.

11.5. Efetuar a troca do material, no total ou em parte, o objeto do presente pregão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais ou técnicas empregadas no prazo de 05 (cinco) dias.

11.6. Responsabilizar-se pelos custos de entrega e transporte.

11.7. Atender às demais previsões do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO**

12. A CONTRATANTE fiscalizará a entrega dos materiais/objetos licitados, nos termos da Lei 14.133/2021, através das Secretarias Municipais, através do Fiscal de Contratos designado.

### **CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13. Integram esta Ata, o Edital e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

13.1. Os recursos orçamentários utilizados nas despesas oriundas deste contrato integram a dotação do ano de 2024, a seguir especificadas:



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

20 – 33.90.00.00.00.00 – recursos hídricos

20 – 33.90.00.00.00.00 – recursos próprios

13.2. As obrigações das partes são aquelas já definidas no termo de referência e Edital.

13.3. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Anita Garibaldi (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Celso Ramos(SC), 09 de julho de 2024.

---

PREFEITURA DE CELSO RAMOS

Contratante

---

Contratada